

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – QUARTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2023 – Nº 2227

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 5073, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O DECRETO Nº 5054 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 QUE NOMEOU A SRª. MARIA EDUARDA MACHADO PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO COMISSONADO GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - CC-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto 5054, de 06 de outubro de 2023, que nomeou, interinamente, a Srª. **MARIA EDUARDA MACHADO** para exercer o Cargo Comissionado Gerência de Material e Patrimônio - CC-III, da Secretaria de Administração, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica nomeada, interinamente, a Srª. **MARIA EDUARDA MACHADO** para exercer o Cargo Comissionado Gerência de Material e Patrimônio - CC-III, da Secretaria de Administração, pelo período de 05/10/2023 a 10/04/2024, em substituição a Srª. **Alisângela França de Moraes Rangel**, que se encontra, neste período, em gozo de férias e licença maternidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de novembro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5072, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

NOMEIA A SRª. **KELY SANDRA FARDIM** NO CARGO COMISSONADO COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) - CC-V.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Srª. **KELY SANDRA FARDIM** para o exercício do Cargo Comissionado Coordenação do Programa de Proteção às Famílias e Indivíduos (PAEFI) - CC-V, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de novembro de 2023.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 205/2023

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA **ALISÂNGELA FRANÇA DE MORAIS RANGEL**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença maternidade à servidora **Alisângela França de Moraes Rangel**, Cargo: Gerente de

Patrimônio/Almoxarifado, matrícula nº 008792, tipo de vínculo: comissionado, na forma da Lei Complementar nº 010/2003 e Lei nº 580/2006, de acordo com o requerimento protocolizado neste Órgão Público sob nº 6443 de 01 de novembro de 2023, pelo período de 13/10/2023 a 10/04/2024 (180 dias).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/10/2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de novembro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1473, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1407, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º e art. 6º, da Lei nº 1407, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a premiação 'professor em foco' aos professores da rede pública municipal e de educação especial no município de Vargem Alta, bem como das escolas participantes, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º *Dentre os projetos apresentados será escolhido um: a) na educação infantil (Creche/Pré-escola); b) no ensino fundamental (1º ao 5º ano); c) no ensino fundamental (6º ao 9º ano); e d) na educação especial.*

Art. 6º *A premiação será no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o professor que apresentar o melhor projeto na rede municipal. Será premiada também a escola em que o professor atua no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como uma forma de incentivo e apoio à elaboração e realização do projeto.*

§ 1º *Poderão participar da premiação professores efetivos e contratados.*

§ 2º *O professor que atua em mais de uma escola, escolherá uma delas para inscrição do projeto.*

§ 3º *Os valores da premiação dos professores de que trata o art. 6º serão creditados em folha de pagamento do servidor. Já os da escola serão mantidos e geridos em conta corrente específica em nome do Conselho de Escola com a seguinte denominação: "Prêmio Professor em Foco", no Banco Oficial do Estado - BANESTES, a ser aberta pela unidade escolar premiada.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta/ES, 01 de novembro de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº000090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000021**

ID: 2023.071E0700001.02.0015

REGISTRANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

REGISTRADA: E C SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS.

VALOR: 297.500,00 conforme proposta de preços.

PRAZO INICIAL ARP: 31 de outubro de 2023

PRAZO FINAL ARP: 30 de outubro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00443-250000000000 - MATERIAL DE CONSUMO

(160100.1545100252.151.33903000000.250000000000)

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE Vargem Alta, 01 de novembro de 2023

ELIESER RABELLO

*Prefeito Municipal
Contratante*

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL COM APLICAÇÃO DE MULTA

CONTRATO Nº 117/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022

ID: 2022.071E0700001.02.0012

RESCIDENTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

RESCINDIDA: CONSTRUTORA PAVSUL LTDA

OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL COM APLICAÇÃO DE MULTA, referente ao contrato nº 117/2023, decorrente da Contratação de saldo remanescente da ARP nº 066/2022 - PMVA, com objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assentamento de guia (meio-fio), assentamento de blocos pré-moldados, compactação de subleito, retirada de blocos pré moldados, nas diversas comunidades do Município de Vargem Alta/ES.

DATA DA RESCISÃO: 19/10/2023

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS.

Vargem Alta, 01 de novembro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

EDITAIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PMVA

EDITAL Nº 110/2023

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo

Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, de 31/03/2022**, cuja classificação final foi homologada através do **EDITAL Nº 003/2022, de 19/05/2022** e **ERRATA**, conforme **EDITAL Nº 006/2022 DE 01/06/2022**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/N, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta na forma do item 6.4 do Edital de Abertura do Processo Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não agendamento para avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefone: 28 99956 3044 – 12:00 às 17:00 horas.

| |
|---------------------|
| QUADRO GERAL |
|---------------------|

| CARGO: FISCAL SANITÁRIO | | |
|--------------------------------|------------------|-------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME |
| 02 | 058 | THAIS NASCIMENTO FIUZA |

Vargem Alta, 01 de novembro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 – PMVA

EDITAL Nº 078/2023

CONVOCAÇÃO

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), classificados(s) em Processo Seletivo Simplificado, objetivando a contratação de pessoal para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do Edital de **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, de 07/03/2023**, com classificação final por meio do **EDITAL Nº 004/2023, de 05/04/2023**, para comparecer(em) à Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos, situada à Rua Vereador Pedro Israel David, S/Nº, Parque de Exposições “Lair Alvarenga”, Centro, Vargem Alta – ES, no período de até **dois (02) dias** úteis após a data de convocação, no horário de 12:00 as 17:00h, para manifestar interesse na contratação temporária, munidos da documentação constante no item 6.1, do Edital de abertura do Processo Seletivo.

Os candidatos convocados serão submetidos à Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho contratado pelo Município de Vargem Alta na forma do item 6.1 – u, do Edital de Abertura do Processo

Seletivo, que decidirá se o candidato está apto ou não para assumir o respectivo cargo, cujo atendimento deverá ser agendado pela Gerência de Recursos Humanos, junto ao Serviço de Medicina do Trabalho.

O não comparecimento à presente convocação, bem assim a não apresentação da documentação do item 6.1, e o não comparecimento à avaliação médica será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Para informações e esclarecimentos, entrar em contato:

- Prefeitura Municipal de Vargem Alta – Gerência de Recursos Humanos:

Telefones: 28 99956 3044 – 28 99974 6303 – 12:00 às 17:00 horas.

| |
|------------|
| PSF |
|------------|

| CARGO: ENFERMEIRO DO PSF | | |
|---------------------------------|------------------|----------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME |
| 03 | 53 | MIKHAEL BUZON LESSA |

| |
|---------------------|
| QUADRO GERAL |
|---------------------|

| CARGO: FARMACEUTICO/BIOQUIMICO | | |
|---------------------------------------|------------------|----------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME |
| 04 | 424 | ERIKA PETERLE ZANOL |

| CARGO: AUXILIAR DE SALA | | |
|--------------------------------|------------------|---|
| CLASSIFICAÇÃO | INSCRIÇÃO | NOME |
| 124 | 518 | ALESSANDRA FRANCIS COSTA GOUVEIA (COTISTA) |

Vargem Alta, 01 de novembro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEME Nº 064/2023, de 01 de novembro de 2023.

INSTITUI E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, AUXILIAR DE SALA E CUIDADOR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 4872/2023, de 18 de janeiro de 2023 e considerando a necessidade de realizar Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva, para suprir as vagas transitórias, de excepcional interesse do serviço público, através de contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear a Comissão Especial de Avaliação, Acompanhamento e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado, encarregada de planejar e executar os trabalhos relativos à seleção de candidatos para admissão em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, para os cargos de Profissionais do Magistério, Auxiliar de Sala e Cuidador para atuação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Secretário Municipal de Educação:

- Roseane Moulais Geraldo Altoé (*presidente*)

Representantes do Setor Pedagógico da SEME:

- Fabiana Oliveira Fabres
- Marileia Scaramussa Marin Magnago
- Raquel da Conceição André Venturin
- Samuel Cole Pereira das Neves

Representantes do Setor de Recursos Humanos da SEME:

- Náira Regina Panzin
- Vanessa Lorenzoni Thomazini

Representantes do Setor Administrativo da SEME:

- Saviana Rosa Fraga Moreira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Roseane Moulais Geraldo Altoé
Secretária de Educação do
Município de Vargem Alta/ES
Decreto 4872/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CRONOGRAMA DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS DE VARGEM ALTA-ES QUADRIÊNIO 2024/2028

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta, COMDCAVA por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Municipal Nº 886/2010 torna público o cronograma de capacitação dos conselheiros eleitos.

| | |
|--|--|
| CAPACITAÇÃO ONLINE 27,28,30 DE NOVEMBRO DE 2023 E 01 DE DEZEMBRO DE 2023 | O LINK SERÁ DISPONIBILIZADO POR MEIO DE WHATSAPP DOS CONSELHEIROS |
| CAPACITAÇÃO PRESENCIAL | 5,6,7 DE DEZEMBRO. DE 08:00 ÀS 16:00 NO AUDITÓRIO DO CRAS |

- OS CONSELHEIROS QUE NÃO DISPUZEREM DE RECURSO PARA AS AULAS ONLINE DEVEM FAZER UMA PREVIA COMUNICAÇÃO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DOS MESMOS.

GUSTAVO MINIGUITE DE NADAI

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEIPAULO GUSTAVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, por meio da SECRETARIA

MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, neste identificada como SECTURES, torna público o presente Edital de Chamamento Público para **SELEÇÃO DE PARECERISTAS** para atuarem na seleção de projetos inscritos nos editais fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e 11.453/2023, e no Decreto Municipal nº5049/2023.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que visa garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros e maiores de 18 anos com comprovado conhecimento e atuação nas diversas áreas culturais, em especial do audiovisual, para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

1.2 Este edital visa, conforme expresso no Art. 17 e no Inciso III do Art. 18 do Decreto Federal 11.525/2023, destinar recursos para a contratação serviços de análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas.

1.3 O credenciamento dos profissionais poderá ocorrer em diversas áreas culturais, de acordo com o interesse e com a documentação apresentada pelo candidato, que será analisada e pontuada de modo individual para cada área pretendida.

1.4 Para emissão do parecer de avaliação dos projetos devem ser observados os seguintes quesitos:

- I. Qualidade artística do projeto;
- II. Atendimento ao interesse público;
- III. Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
- IV. Clareza e concisão das informações;
- V. Viabilidade técnica;
- VI. Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado;
- VII. Adequação do cronograma de execução;
- VIII. Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação e;
- IX. Atendimento das contrapartidas previstas nos editais de seleção de projetos culturais fomentados com recursos da Lei Paulo Gustavo.

1.5 O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Prefeitura de Vargem Alta.

2. VALORES

1.6 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 10.912,62 (Dez mil, Novecentos e doze e sessenta e dois centavos), divididos entre as categorias descritas no Anexo I deste edital.

1.7 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA/ATIVIDADE: 100100.1339200242.148 - Incentivo ao Setor Cultural

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física e 33903900000 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

FONTE: 171500000000 – Transferência ao setor cultural relacionada à LC 195/2022

FICHA: 348 e 349

VALOR TOTAL: R\$ 10.912,62 (Dez mil, Novecentos e doze e sessenta e doiscentavos)

1.8 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público edisponibilidade orçamentária suficiente.

2. QUEM PODE SE INSCREVER

2.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2 A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3 A pessoa interessada poderá requerer sua inscrição na condição de Microempreendedor individual – MEI.

2.4

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do

processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Estejam cumprindo as penalidades previstas no Artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº. 14.133/21;
- II. Não cumpram o disposto no art. 9º, inciso III, § 1º da Lei nº 14.133/21 e alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- III. Aquele que seja servidor efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;
- IV. Aquele que se enquadre no disposto no Art. 14 da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- V. Estejam cumprindo penalidade prevista no Art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

4. PRAZO PARA SE INSCREVER

4.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6, no ato do envio da inscrição.

6. COMO SE INSCREVER

6.1 O candidato deve realizar a sua inscrição na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>) onde encaminhará a documentação obrigatória de que trata o item 7.2.

6.2 O candidato deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital, a ser preenchido diretamente no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>);
- II. Cópia de documento de identificação oficial com foto que comprove a maioridade;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH;
- IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de inscrição como MEI;
- V. Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- VI. Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- VII. Comprovante de endereço;
- VIII. Currículo completo;
- IX. Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- X. Outros links ou anexos que o profissional julgue necessários

para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área inscrita, como declarações, certificações, dentre outros materiais (opcional);

XI. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura de Vargem Alta e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

6.3 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4 As inscrições deste edital são gratuitas e direcionadas a proponentes maiores de 18 (dezoito) anos.

6.5 Será permitida apenas uma inscrição por pessoa.

6.6 A mesma pessoa não poderá fazer uma inscrição como pessoa física e outra como jurídica, sendo aceita apenas a primeira inscrição.

6.7 A pessoa interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

6.8 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 7.2 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

6.9 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com "status" de rascunho na Plataforma Mapa Cultural.

6.10 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura da ordem de execução de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

6.11 O candidato deverá escolher até duas categorias descritas no Anexo I no momento da inscrição.

7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão Julgadora, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

7.2 A comissão Julgadora será designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.3 O resultado preliminar será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

7.4 Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a ser apresentado em um prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso

administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

7.5 Os recursos devem ser enviados pelo email secretariadecultura.vargemalta@gmail.com, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 8.4 deste edital.

8.6 O julgamento de recursos será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

8.7 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Vargem Alta (www.vargemalta.es.gov.br).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada com a área cultural indicada no formulário de inscrição.

9.2 Os inscritos serão credenciados por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado, compondo uma lista classificatória por ordem de inscrição no mapa cultural (item 7.9).

9.3 Será observada a ordem de inscrição finalizada (item 7.9) como critério de escolha do parecerista, dentre os habilitados para a área cultural específica relacionada ao projeto, e assim sucessivamente.

9.4 Em caso de empate será escolhido quem tiver maior idade.

9.5 A cada serviço solicitado, e a medida que forem habilitadas novas inscrições, a SECTURES atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o credenciado que recebeu a última solicitação.

9.6 Os credenciados que ainda não foram contratados terão prioridade em relação aos já contratados.

9.7 É esperado que o profissional possua as seguintes habilidades:

I. Domínio da legislação aplicada ao respectivo edital e mecanismos de incentivo à cultura;

II. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

III. Conhecimento de gestão de projetos culturais e elaboração de planilhas de custos;

IV. Conhecimento para a elaboração de pareceres.

9.8 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, visando a satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

| ITENS | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA |
|-------|---|
| 01 | Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s). Preferencialmente, mas não exclusivamente residentes em |

| | |
|----|---|
| | Vargem Alta. |
| 02 | Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de PRODUÇÃO AUTORA produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugada com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós-graduação). Preferencialmente, mas não exclusivamente residentes em Vargem Alta. |
| 03 | Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós-graduação). Preferencialmente, mas não exclusivamente residentes em Vargem Alta. |

Em todas as situações será exigido um mínimo de 2 (duas) atuações prévias comoparecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 anos.

9.9 Para ser credenciado, o interessado deverá atender aos itens 9.8 e 9.9 e obtiverpontuação igual ou superior a 20 pontos, de acordo com a escala de pontuação abaixo:

| ITENS | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO | PONTUAÇÃO |
|-------|--|--|
| 01 | Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) | - No mínimo 3 anos de experiência:10 pontos - Acima de 3 anos de experiência: 1ponto por ano. |
| 02 | Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORA na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) | - No mínimo 3 anos de experiência:5 pontos; - Acima de 3 anos de experiência: 1ponto por ano. |

| | | |
|----|--|--|
| 03 | Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) | - No mínimo 3 anos de experiência:5 pontos; - Acima de 3 anos de experiência: 1ponto por ano. |
| 04 | Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s)área(s) cultural(is) escolhida(s) - graduação e/ou pós-graduação (mínima especialização) | - Graduação e/ou pós-graduação: 5pontos por formação realizada; - 1 ponto por graduação/pós-graduação adicional |

I. Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantidopela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

9.10 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e também do MEI, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostasao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.11 Estando de acordo a documentação, será o contrato instrumentalizado por meio de ordem de execução de serviço.

9.12 Os credenciados poderão ser contratados enquanto vigente o credenciamento.

10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.2 O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a SECTURES.

10.3 O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.

10.3.1 O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

10.4 Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

11.2 Serão selecionados 6 (Seis) pareceristas, que receberão a remuneração individual de R\$ 1.818,77 (Mil oitocentos e dezoito e setenta e sete centavos), para a análise e emissão de parecer de projetos na área de atuação específica, de acordo com a demanda das inscrições e categoria(s) selecionada(s) na inscrição.

11.3 Para que o pagamento seja recebido pela SECTURES e efetuado, o parecerista credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal.

11.4 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a apresentação do exposto no item 12.3, vedada a antecipação de pagamento.

11.5 O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço prestado.

11.6 Decorrido o prazo indicado no item 12.4, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.7 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do valor devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

11.8 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/64.

11.9 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/RPA a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/RPA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.10 É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

12. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

12.1 O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

12.1.1 Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

12.1.2 Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha

reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

12.1.3 Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

13.1 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à SECTURES, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13.2 Caso o profissional declare impedido ou suspeito, o projeto será distribuído para outro parecerista credenciado seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre os credenciados.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1 DO CREDENCIADO

a. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

b. Analisar os projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

c. Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;

d. Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

e. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela SECTURES, caso necessário;

f. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

g. Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

13.2 DA CONTRATANTE

a. Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;

b. Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas;

c. Remunerar os serviços prestados pelo parecerista;

d. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/21, ensejará o descredenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a

ampla defesa.

14.2 A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.3 Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela SECTURES, que emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento.

14.4 O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício enviado à SECTURES, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

14.5 O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no Art. 137da Lei nº 14.133/21.

15. DA RESCISÃO

15.1 A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do Art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

I. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;

II. A aplicação da multa de mora não impede que a Prefeitura de Vargem Alta rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/21;

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.

16.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a. não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b. não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes tempestivamente.

16.3 A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

16.4 Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;

c. Descredenciamento;

d. Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e. Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.5 As sanções previstas no item 17.4 podem ser aplicadas cumulativamente.

16.5.1 Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

16.5.2 Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor de credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d. O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste,

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e. Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será

submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

16.7 Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.9 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

17. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

17.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

17.2 O Edital e os anexos estarão disponíveis aos interessados através dos endereços eletrônicos: <https://mapa.cultura.es.gov.br/> e <http://www.vargemalta.es.gov.br>

17.3 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II – Categorias

Anexo III – Termo de Execução

17.4 A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, podendo ser por conveniência ou oportunidade, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição, e dependerá de justificativa fundamentada.

17.5 A avaliação dos documentos referentes às inscrições será realizada em até 05 (dias) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos documentos na plataforma Mapa Cultural, quando serão analisados, seguindo-se a organização de listas dos credenciados, observada sempre a impessoalidade como princípio essencial.

17.6 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

17.7 Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da SECTURES e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, e de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

17.8 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes se reserva o direito de convidar outros profissionais para atuarem como pareceristas, na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando não houver inscrições suficientes no Edital de Credenciamento;

II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao projeto específico;

III. Quando houver desistência de participação ou pendências na

documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

17.9 O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a

qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos na Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Vargem Alta.

18. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

19.1- Na execução deste instrumento, serão objeto de uso compartilhado de dados os seguintes dados pessoais: RG, CPF, CNH, e-mail e outros.

19.2 - O compartilhamento de dados no presente caso visa, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto do Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade.

19.3 - O prazo de duração do compartilhamento de dados será até a vigência do Contrato, ao fim do qual os dados compartilhados com o operador serão eliminados, salvo os casos permitidos em Lei no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

19.4 - O CONTRATANTE e o CONTRATADO atuarão como agentes de tratamento e atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da Internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obrigando-se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

19.5 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.6 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas

decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.7 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.8 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de

proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

19.3 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não contratado para avaliação técnica e de mérito cultural mediante ordem de serviço.

19.4 É vedada a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.

19.5 O credenciamento não gera nenhum direito subjetivo à contratação.

19.6 Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

19.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 01 (um) dia antes do prazo de início das inscrições.

20.9 O pedido de impugnação, devidamente justificado, deve ser enviado para o e-mail secretariadecultura.vargemalta@gmail.com. A SECRETARIA decidirá sobre o pedido em até 03 (três) dias e encaminhará resposta por email ao solicitante.

20.10 Pedidos de esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado para o email: secretariadecultura.vargemalta@gmail.com, devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou pelo telefone (28) 99957-1219

20.11 Este Edital será publicado no Diário Oficial no site da Prefeitura de Vargem Alta (<https://www.vargemalta.es.gov.br/>) e na plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br/>).

Vargem Alta, 30 de outubro de 2023.

| ETAPA | PRAZO |
|---|-------------------------|
| 1. Lançamento dos Editais | 01/11 |
| 3. Inscrições (on-line em https://mapa.cultura.es.gov.br/) | 02/01 a 10/11 (até 18h) |

| | |
|---|---------------|
| 5. Análise do Mérito Cultural e publicação dos resultados | 11/11 |
| 6. Apresentação de recursos da decisão | 12/11 a 13/11 |
| 7. Divulgação do resultado dos recursos | 14/11 |
| 8. Publicação do resultado final | 14/11 |
| 9. Convocação dos proponentes selecionados para apresentarem a documentação – Fase de Habilitação | 15/11 a 16/11 |
| 10. Assinatura do Termo de Execução Cultural | Até 20/11 |
| 10. Contratação e empenho e pagamento | 21/11 a 15/12 |

ANEXO I – CATEGORIAS DE AVALIAÇÃO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 10.912,62 (Dez mil, Novecentos e doze e sessenta e dois centavos) a serem distribuídos em 06 pareceristas R\$ 1.818,77 (Mil oitocentos e dezoito e setenta e sete centavos) nas categorias descritas abaixo.

- a) () Música; Edital nº03/2023
- b) () Artes plásticas e visuais; Edital nº03/2023
- c) () Artesanato e Ativos Culturais; Edital nº03/2023
- d) () Cultura Popular e Manifestações Tradicionais; Edital nº03/2023
- e) () Audiovisual – Edital nº02/2023

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

| CATEGORIAS | QUANTIDADE DE VAGAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR DO EDITAL POR CATEGORIA | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---|---------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| Música - Edital nº02/2023 | 01 | 01 | R\$ 1.818,77 | R\$ 1.818,77 |
| Artes Plásticas e Visuais - Edital nº02/2023 | 01 | 01 | R\$ 1.818,77 | R\$ 1.818,77 |
| Artesanato (Formação) e Ativos Culturais (Aquisição) - Edital nº02/2023 | 01 | 01 | R\$ 1.818,77 | R\$ 1.818,77 |
| Manifestação cultural - Edital nº02/2023 | 01 | 01 | R\$ 1.818,77 | R\$ 1.818,77 |
| Audiovisual – Edital nº03/2023 | 02 | 02 | R\$ 1.818,77 | R\$ 3.637,54 |

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?() Pessoa Física ou MEI

() Pessoa Física representante de Coletivo () Pessoa Física representante de empresa

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica () Zona rural

() Área de vulnerabilidade social () Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, comregistro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros,cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertencem a comunidade tradicional I() Comunidades Extrativistas

() Comunidades Ribeirinhas () Comunidades Rurais

() Indígenas

() Povos Ciganos

() Pescadores(as) Artesanais () Povos de Terreiro

() Quilombolas

() Outra comunidade tradicional

Gênero:

() Mulher cisgênero () Homem cisgênero

() Mulher Transgênero () Homem Transgênero () Pessoa Não Binária

() Não informar

Raça, cor ou etnia:

() Branca () Preta

() Parda

() Indígena () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

() Sim () Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

() Auditiva() Física

() Intelectual() Múltipla

() Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

() Não tenho Educação Formal

- Ensino Fundamental Incompleto (Ensino Fundamental Completo (Ensino Médio Incompleto
(Ensino Médio Completo (Curso Técnico Completo
(Ensino Superior Incompleto (Ensino Superior Completo
(Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- (Nenhuma renda.
(Até 1 salário mínimo
(De 1 a 3 salários mínimos (De 3 a 5 salários mínimos (De 5 a 8 salários mínimos (De 8 a 10 salários mínimos
(Acima de 10 salários mínimos

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais Nome do representante legal CPF do representante legal

E-mail do representante legal Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

- (Mulher cisgênero (Homem cisgênero
(Mulher Transgênero (Homem Transgênero (Não Binária Binária
(Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- (Branca (Preta
(Parda
(Amarela (Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- (Sim
(Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- (Auditiva (Física
(Intelectual (Múltipla
(Visual

Escolaridade do representante legal

- (Não tenho Educação Formal
(Ensino Fundamental Incompleto (Ensino Fundamental Completo (Ensino Médio Incompleto
(Ensino Médio Completo (Curso Técnico completo
(Ensino Superior Incompleto (Ensino Superior Completo
(Pós Graduação completo

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos: RG e CPF do proponente Currículo do proponente.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº xx/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Vargem Alta, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Wanderson Borghardt Bueno, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá: I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação

- cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo como caso concreto:
- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.
- 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.
- 9. TITULARIDADE DE BENS**
- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
- 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalva de aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações a serem executadas serão monitoradas por meio da entrega de relatório e divulgação nas redes sociais do proponente e no Mapa Cultural do Espírito Santo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Vargem Alta/ES, de

de 2023.

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURA]

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO Nº 037/2023 de 01 de novembro de 2023.

REVOGA O ATO Nº 068/2022 QUE INSTITUI E NOMEIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições e prerrogativas regimentais, RESOLVE;

Art. 1º – Fica revogado o Ato nº 68/2022 de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA FASSARELLA

Presidente da Câmara Municipal

ATO Nº 38/2023, de 01 de novembro de 2023.

ALTERA O DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado, em caráter excepcional, o dia da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta, a ser realizada quinta-feira, dia 09 de novembro de 2023, às 16:00 horas.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

VEREADORA PRESIDENTE

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEMIR DEMARTINI
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS
URBANOS

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
INTERIOR

JOELMA FÁVERO MARTINS
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

EDNA MARIA DA SILVA
SAÚDE

GEDISON CESATI CANAL
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº-Centro
Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com